



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 456/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários, a oferecer garantias e dá outras providências.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar compra parcelada (financiamento direto do fornecedor ou do BNDES através do Programa Provias) de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento

Parágrafo Único. O prazo de Financiamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, com até 06 meses de Carência.

Art. 2º Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a contratar a aquisição com reserva de domínio à empresa fornecedora ou alienação fiduciária a favor do agente financeiro repassador e garantidor de crédito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de aval ou fiança com o Banco do Brasil S/A - , ou outro agente financeiro repassador de recursos do BNDES, nos termos da Lei Complementar nr. 140/03.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Credito Suplementar no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único. A Abertura dos créditos especiais será efetuada na forma do art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 05 de setembro de 2006


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal